

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI PARA RECOMPOSIÇÃO MONETÁRIA DO SUBSÍDIO MENSAL DOS MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Proposta de lei:

O Governador do Estado de Minas Gerais, no exercício de suas funções;

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores do subsídio mensal dos membros do Poder Judiciário do Estado, estabelecidos na Lei nº 18698/2010, de 05 de janeiro de 2010, ficam reajustados em:

- I - 5% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2013;
- II - 5% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2014;
- III - 5% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder judiciário do Estado.

Art. 3º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos..... dede 2013.

Antônio Augusto Junho Anastasia - Governador do Estado de Minas Gerais

Justificativa:

As correções monetárias dos subsídios mensais dos membros do Poder Judiciário brasileiro seguem como parâmetro àqueles fixados pelos Ministros do STF.

No caso do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, aplica-se o percentual de 90,25% dos subsídios dos Ministros do STF aos Desembargadores, seguindo-se, sucessivamente, a escala de 5% entre estes e os juízes, respeitadas as classificações das entrâncias.

A Lei sancionada pela Presidência da República, que serve como parâmetro para os subsídios da magistratura nacional, prevê um reajuste escalonado de 15,7% no salário dos Ministros do STF, a partir de 1º de janeiro de 2013, no importe de 5%, com valor nominal de R\$ 28.059,29 (vinte oito mil, cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos); a partir de 1º de janeiro de 2014 mais 5%, com valor nominal de R\$ 29.462,25 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos) e, mais 5% em 1º de Janeiro de 2015, que terá o valor nominal de R\$ 30.935,36 (trinta mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos).

Com essas considerações, impõe-se, em respeito à norma constitucional e à legislação vigente, a correção monetária dos subsídios dos Membros do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.